



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/22 e de outras providências

AUTOR: Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº: 36 de 03/11/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação ÚNICA	2ª Discussão e Votação	
Em <u>12 / 11 / 20</u>	Em _____ / _____ / _____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Projeto de Lei nº 36
de 03 de novembro de 2020
FL. Nº 07
10/11/2020

As Comissões acima se reuniram para apreciarem o Projeto de Lei nº 36 de 03 de novembro de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024 e da outras providências.

O Presente Projeto de Lei respeita a iniciativa Legislativa, visto que foi proposta pela egrégia Mesa Diretora desta Casa Legislativa, nos moldes da Legislação vigente, visando atender ao referido inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara.

Isto posto, as Comissões supracitada emitem parecer FAVORÁVEL, ao projeto em tela, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2020.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



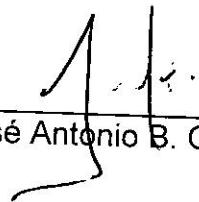
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO





Marcio Ricardo de Oliveira Silva

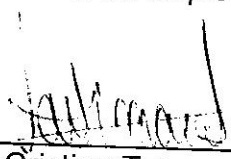
Júlio César dos Santos Coutinho



José Antonio B. O. Batista


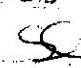
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

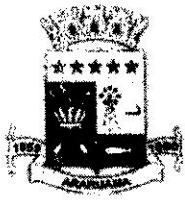
José Rodolfo S. de Siqueira de Oliveira



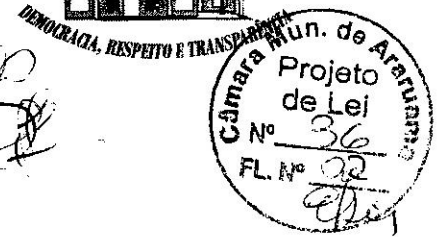
Valéria Cristina Tavares do Amaral

Júlio César dos Santos Coutinho


Protocolo nº 3106
10 de 11 de 2020




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº. 36 DE 03 DE 11 DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Araruama para a legislatura 2021/2024, permanecerá o que foi estipulado para a legislatura 2017-2020, quais sejam:

- I – Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- II – Vice- Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Sala das sessões, 3 de 11 de 2020.



MARIA DA PENHA BERNARDES
PRESIDENTE

NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA
2º VICE-PRESIDENTE

GABRIEL VARGAS SANTOS
1º SECRETÁRIO

JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso XXIV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município apresenta este Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024.

O presente Projeto visa atender ao referido inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal de 1988 que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Carta Magna.


Deve ser destacado, que o valor dos subsídios permanecerá o mesmo que a legislatura 2017-2020.

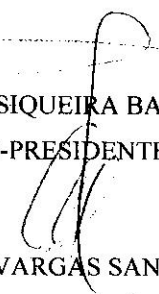
Diante da legalidade do presente Projeto solicitamos aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.


MARIA DA PENHA BERNARDES
PRESIDENTE


NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
1º VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ANTÔNIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA
2º VICE-PRESIDENTE


GABRIEL VARGAS SANTOS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/142/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 36/2020 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

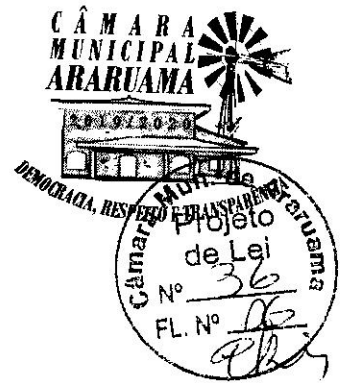
Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

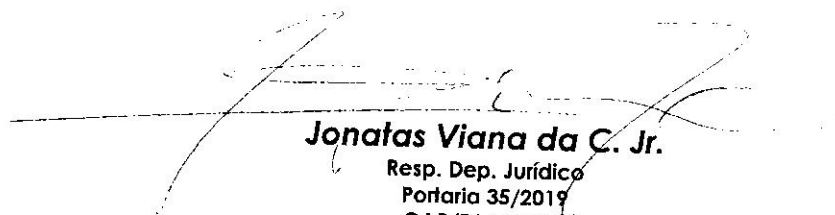
Registre-se que os subsídios são fixados nos exatos valores já praticados, pelo que não se vislumbra malferimento ao disposto no Art.: 8º da LC Federal 173/2020, eis que não há qualquer aumento.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 36/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 10 de novembro de 2020.


Jonatas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



PREFEITURA DE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.056 DE 29 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de:

- I – Prefeito: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- II – Vice- Prefeito: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

Art. 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI Nº 2.056
DE 29 DE ABRIL DE 2016**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 19 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, será de:

- I – Prefeito: R\$ 13 000,00 (treze mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 11 000,00 (onze mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 9.000, 00 (nove mil reais).

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes

Art. 2. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus à percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2016

**Miguel Jeovani
Prefeito**





EXMA.SRA.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.



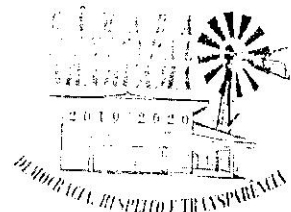
Senhora Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei nº 36 de 03 de novembro de 2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, cuja ementa diz: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024 e da outras providências, sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, __ de novembro de 2020.

[Faint handwritten text, possibly a stamp or signature]

[Handwritten signatures and initials]



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 36 de autoria Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Araruama para legislatura 2021/2024, permanecerá o que foi estipulado para legislatura 2017-2020, quais sejam:

- I – Prefeito: 13.000,00 (treze mil);
- II – Vice-prefeito: 11.000,00 (onze mil);
- III – Secretários Municipais: 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único. Todos os demais membros do primeiro escalão, assim definidos em Lei, serão igualmente considerados agentes políticos e terão subsídios equivalentes.

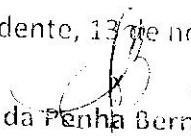
Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os demais agentes políticos, farão jus a percepção do décimo terceiro a ser pago até o mês de dezembro de cada ano em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 13 de novembro de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente